



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Telef. 279 760 400 / 279 760 427 \* Fax 279 760 438 / 9 \* E-mail: assembleia@cm-fozcoa.pt \* www.cm-fozcoa.pt \* NIF: PT 506 829 197

DRHA-EXP11OUT2012\*3607

Assembleia da República  
DRHA-Expediente  
N.º único 444842

*Ex. mo(s) Sr. (as)*

Presidente da Unidade Técnica para a  
Reorganização Administrativa do  
Território – UTRAT  
Assembleia da República  
Largo das Cortes – Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de:

Nossa referência:

5150-642 Vila Nova de Foz Côa

Of.º 162

08 / outubro / 2012

ASSUNTO: **“ Proposta de Deliberação – Reorganização Administrativa do Território das Freguesias “**

Em resposta ao V/ ofício nº 1813 H 12 do passado dia 31 de julho, junto envio a V. Exa. em anexo ao presente ofício, fotocópia da Proposta de Deliberação sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, apresentada pelo Grupo Municipal do PSD e que foi aprovada na sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de setembro de 2012, por dezasseis votos a favor (PSD), quinze votos contra (PS), duas abstenções (Presidentes da Junta das Freguesias de Sebadelhe e de Murça) e o Sr. Presidente da Junta da Freguesia de Seixas, Artur Ribeiro, não participou na votação.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal,

José Carlos Lopes Martins

/JEG

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

### a) Nota introdutória e explicativa

Como é conhecido, a Lei 22/2012 de 30/05 veio instituir o “regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica”, a qual, como consta do seu art.1º, estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, enquadrando os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo. O citado diploma legal, foi aprovado na Assembleia da República, e promulgado pelo Presidente da República, tendo entrado em vigor no dia seguinte à sua publicação – 30/05/2012 – e, como resulta do nº 2 do seu art. 1º e da alínea d) do art 3º, consagra o princípio da obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias.

Segundo os normativos constantes da mencionada Lei, a *reorganização administrativa do território das freguesias*, implica a sua agregação a concretizar por referência aos limites territoriais, ao número de habitantes e á densidade populacional de cada município, parâmetros estes que servem de base á classificação dos municípios em *níveis* –art. 4º.

Tal regime implantado na ordem jurídica nacional, pelo mencionado diploma legal, prevê participação ativa das autarquias locais no citado processo de reorganização administrativa, designadamente através da emissão de parecer pelas Assembleias de Freguesia – art. 11º/4 - da emissão de parecer por parte da Câmara Municipal - art. 11º/2 – bem como da pronúncia da Assembleia Municipal – art. 11º/1. Mais, estabelece tal regime, no que á participação das autarquias locais diz respeito, *maxime* quanto á pronúncia pela Assembleia Municipal, uma flexibilidade que permite uma redução do número de freguesias até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens gerais – art. 7º/1 – e bem assim, um aumento de 15% na participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) da freguesia criada por agregação – art. 10º/4 e 5.

### b) Proposta do exercício da pronúncia pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa

Tendo em conta o atrás exposto, entende o Grupo Municipal do PSD que esta Assembleia deve exercer o direito de pronúncia previsto no art. 11º/1 da Lei 22/2012 de 30/05. Na verdade, tal diploma constitui uma lei da República, válida e vigente, e como tal de cumprimento obrigatório. Por outro lado, e como se referiu, a citada lei estabelece, com carácter imperativo, a reorganização administrativa do território das freguesias com a sua agregação com base nos parâmetros estabelecidos no art 6º.

Ainda, o exercício da pronúncia por parte desta Assembleia Municipal implica, no caso concreto do município de Vila Nova de Foz Côa, uma redução do número de freguesias a agregar de 4 para 3, isto por aplicação das disposições conjugadas dos arts. 4º/2-c), 6º/1-c) e 2 e 7º do mencionado diploma legal; bem como o incremento de 15% do FFF das freguesias agregadas – art. 10º/4 e 5.

Vale isto por dizer que, independentemente das considerações sobre a “bondade” ou justiça da Lei, da sua necessidade, ou da concordância com os seus princípios e as suas soluções, o certo é que a não pronúncia por parte desta Assembleia não tem carácter revogatório da mesma, o que torna tal posição, nesta sede, estéril, inútil, ineficaz e com efeitos meramente populistas e propagandísticos. Aliás, e face á vigência de tal diploma, a não pronúncia por parte desta Assembleia, apenas resultaria na perda dos “benefícios” estipulados, quer no que toca ao número de freguesias a agregar quer no que tange ao aumento de 15% da participação no FFF.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no art. 11º/1-a) do Regimento, o Grupo Municipal do PSD propõe que esta Assembleia delibere no sentido do exercício do direito de pronúncia previsto no art. 11º/1 da Lei 22/2012 de 30/05.

### **c) Conteúdo da Pronúncia e Nota Justificativa**

Desde logo e em primeiro lugar, atento o disposto no art 6º/2 e 7º/3 da Lei 22/2012 de 30/05, resulta imperativa a agregação das freguesias de Murça e Santo Amaro, uma vez que, de acordo com os resultados do último censo de 2011, têm uma população inferior a 150 habitantes.

Por outro lado, não pode deixar de se ter em conta os princípios e orientações estabelecidos nos arts. 3º e 8º daquele diploma, e designadamente a consideração da sede do município como polo preferencial de atração das freguesias, a consideração das freguesias com índice de desenvolvimento social mais elevado, maior número de habitantes e maior concentração de equipamentos como polos preferenciais de atração das freguesias contíguas, e a adequação das

escala e dimensão demográficas, que, no caso do concelho de Vila Nova de Foz Côa, se situa num mínimo de 500 habitantes (art. 8º/c)-iii)).

Tendo em conta tais regras, princípios e orientações, entende o Grupo Municipal do PSD, que, para além das freguesias que obrigatoriamente têm de ser agregadas – Murça e Santo Amaro – e uma vez que, de acordo com o quadro legal estatuído – arts. 4º/2-c), 6º/1-c) e 2 e 7º - tal implica a agregação de mais uma freguesia, a freguesia que deve também ser objeto de agregação dever ser a freguesia de Mós. Tal entendimento resulta, do facto desta freguesia ser aquela que, de acordo com o último levantamento censitário, têm o menor número de habitantes (190) em relação a todas as outras (à exceção de Murça e Santo Amaro), o que vai de encontro com as orientações legais relativamente à adequação da escala e dimensão demográfica, e da consideração preferencial das freguesias com maior número de habitantes como polos de atração.

Quanto ao modelo concreto de agregação de tais freguesias, entende este Grupo Municipal que as freguesias de Santo Amaro e Mós devem ser agregadas à freguesia de Vila Nova de Foz Côa, e a freguesia de Murça deve ser agregada à freguesia de Freixo de Numão. A opção por tal modelo de agregação, tem igualmente fundamento e sustentação nos mencionados princípios e orientações legais. Na verdade a freguesia de Murça tem contiguidade geográfica com a Freguesia de Freixo de Numão, sendo que Freixo de Numão é uma freguesia com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, maior número de habitantes, logo após a freguesia da sede do concelho, e capacidade de equipamentos, suficientes para prestar serviços públicos de proximidade aos habitantes da freguesia de Murça, sendo que, atento os últimos números censitários com esta agregação a freguesia de Freixo de Numão ficará, em termos de escala e dimensão demográficas com 609 habitantes.

No que tange à agregação das freguesias de Santo Amaro e Mós à freguesia de Vila Nova de Foz Côa, esta respeita igualmente as diretrizes normativas constantes do sempre citado diploma legal. Com tal agregação segue-se o princípio da consideração preferencial da sede do município como polo de atração das freguesias que lhe são contíguas, sendo que tal contiguidade geográfica resulta da própria agregação, assegurada pela vizinhança geográfica do território da atual freguesia de Santo Amaro com a freguesia de Vila Nova de Foz Côa e a freguesia de Mós. Acresce que, de tal agregação, resultam inelutavelmente ganhos de escala e eficiência na organização, desenvolvimento e administração das freguesias agregadas, já que a freguesia de Vila Nova de Foz Côa possui uma concentração de equipamentos coletivos capazes

e) **Freixo de Numão** - integrando os limites territoriais das atuais freguesias de Freixo de Numão e Murça, e com sede em Avenida Prof. Guilherme Cunha - 5155-235 FREIXO DE NUMÃO;

f) **Horta** - integrando os limites territoriais da atual freguesia de Horta, e com sede em Alameda da Lameira, 51 - 5155 HORTA VLF;

g) **Muxagata** - integrando os limites territoriais da atual freguesia de Muxagata, e com sede em Largo da Praça - 5150 MUXAGATA VLF;

h) **Numão** - integrando os limites territoriais da atual freguesia de Numão, e com sede em Rua dos Moleiros, n.º 1 - 5155-629 NUMÃO;

i) **Santa Comba** - integrando os limites territoriais da atual freguesia de Santa Comba, e com sede em Avenida Principal - 5150-431 SANTA COMBA VLF;

j) **Sebadelhe** - integrando os limites territoriais das atual freguesia de Sebadelhe, e com sede em Rua do Castelo - 5155-706 SEBADELHE;

k) **Seixas** - integrando os limites territoriais das atual freguesia de Seixas, e com sede em Rua do Curral, n.º1, 5155-760 SEIXAS VLF;

l) **Touça** - integrando os limites territoriais das atual freguesia de Touça, e com sede em Av. da Liberdade - 5155-816 TOUÇA;

m) **Vila Nova de Foz Côa** - integrando os limites territoriais das atuais freguesias de Vila Nova de Foz Côa, Santo Amaro e Mós, e com sede em Rua D. Dinis, n.º 1 5150-580 VILA NOVA DE FOZ CÔA.

Vila Nova de Foz Côa 28/09/2012

Grupo Municipal do PSD,



A collection of handwritten signatures in black ink, arranged in three columns. The signatures are highly stylized and cursive. The central column has the text 'Grupo Municipal do PSD,' printed above it. The signatures appear to be those of various members of the PSD Municipal Group.